

RESULTADO - PROJETO SUSPEIÇÃO EM SUSPENSO

Pesquisa sobre a eventual parcialidade do ex-Juiz Sérgio Moro na condução dos processos criminais instaurados em face do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e com repercussão no instituto da suspeição previsto no artigo 254 do Código Processual Penal

Sumário

Proposta e justificativa	01
Centros de pesquisa e coordenação.....	02
Método de elaboração e participação	03
Análise dados – região e entidades	05
Análise de dados - relatório final	10

PROPOSTA E JUSTIFICATIVA

O ***Projeto Suspeição em Suspenso*** partiu da iniciativa de professores na área do direito, vinculados a grupos de pesquisa de universidades brasileiras, com o objetivo de conhecer a opinião informada da comunidade acadêmico-jurídica a respeito da eventual parcialidade do ex-Juiz Sérgio Moro na condução dos processos criminais instaurados em face do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e com repercussão no instituto da suspeição previsto no artigo 254 do Código Processual Penal.

É de conhecimento geral que, conforme anúncio por Ministros da Corte, o julgamento do Habeas Corpus de número 164.493/PR, impetrado em favor do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e suspenso com pedido de vista desde dezembro de 2019, deverá ser retomado ainda no 2º semestre de 2020. O entendimento da 2ª Turma do STF neste julgamento afetará não apenas a condição processual do paciente, mas a forma pela qual a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal interpreta a abrangência do artigo 254 do CPP, em especial no consignado em seu inciso IV, para o caso concreto do referido HC.

Entendem os coordenares do Projeto que as consequências deste julgamento poderão comprometer entendimento a respeito do devido processo legal em caso paradigmático, restando implicados o instituto do cerceamento de defesa, a

concepção de provas obtidas por meio ilícito, a relação de autonomia e equidistância entre juiz e fiscais do Ministério Público e os limites da investigação, a relação do judiciário com a mídia, a presunção de inocência, o dever de imparcialidade judicial e até mesmo a noção de justo processo.

A decisão pela elaboração de uma pesquisa de opinião é compreensível, até mesmo esperada, dado que à academia jurídica cabe conhecer a opinião dos pares em casos paradigma, em casos que inauguram novidades ou novos institutos (o contexto da Força Tarefa - Operação Lava Jato) em especial daqueles profissionais que se dedicam aos direitos fundamentais no campo da dogmática penal, do processo penal, do direito constitucional e dos direitos humanos, ou de disciplinas que possam ter reflexos dos efeitos de repercussão em suas áreas de conhecimento.

CENTROS DE PESQUISA E COORDENAÇÃO

Participam do ***Projeto Suspeição em Suspenso*** seis grupos de pesquisa, liderados por respectivos/as professores/as:

- 1) ***Grupo Teoria da Sociedade, Direito e Política – UFRJ*** (Professores Juliana Neuenschwander Magalhães e Juarez Tavares);
- 2) ***Núcleo de Direitos Humanos – PUC-Rio*** (Professores Gisele Cittadino e João Ricardo Dornelles);
- 3) ***Grupo de Pesquisa Sistema de Justiça e Estado de Exceção – PUCSP*** (Professores Pedro Serrano e Jovelino Strozake);
- 4) ***Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade Mundial e Constituição – UnB*** (Professor Marcelo Neves);
- 5) ***Grupo de Pesquisa sobre Teoria Crítica e Direitos Humanos – IJHF-AL*** (Professoras Carol Proner e Gisele Ricobom);
- 6) ***Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação – UnB*** (Professora Beatriz Vargas).

METODO DE ELABORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

O método de elaboração do questionário e de submissão aos respondentes observou critérios acadêmicos recomendados para pesquisa aplicada desta natureza, respaldado por larga experiência dos centros de pesquisa e dos coordenadores-líderes proponentes.

Durante o período de 45 dias prévios ao lançamento da pesquisa, os coordenadores líderes, consultando especialistas em processo penal e direito penal, bem como Centro de Pesquisa com experiência na elaboração de questionários de pesquisa aplicada, aperfeiçoaram 10 (dez) perguntas direcionadas ao conhecimento das circunstâncias do Habeas Corpus 164.493/PR, em especial acerca da taxatividade ou não do instituto da suspeição previsto no artigo 254 do Código Processual Penal. As modalidades de respostas “sim” ou “não” contemplavam a possibilidade de “não resposta”.

A identificação dos professores participantes realizou-se mediante a adesão ao ***termo de consentimento informado***, sendo indicado Instituição de Ensino (IES) onde leciona/lecionou, disciplina jurídica de conhecimento e a identificação pessoal, esta resguardada sob sigilo em consonância com a proteção de dados e os direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

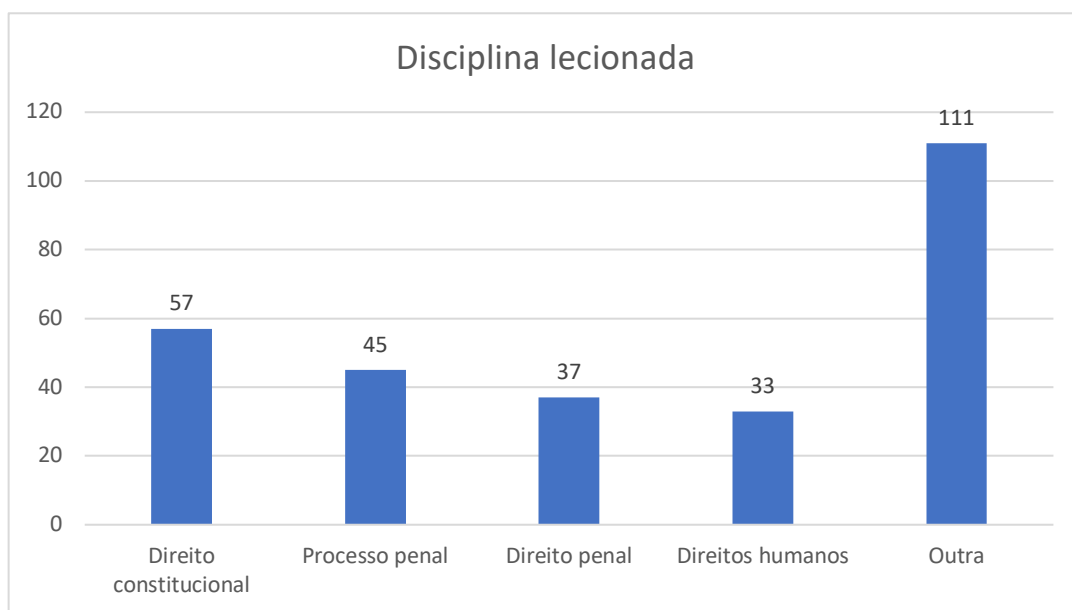
Registrou-se, no referido termo, que o interesse dos participantes esgota-se na própria área acadêmica e nos reflexos para o estudo no campo do direito. O presente questionário não visou fins lucrativos e não dispôs de financiamento ou patrocínio para ser executado, realizando-se apenas pela vinculação graciosa dos coordenadores e participantes.

A pesquisa teve início em no dia **13 de julho**, finalizando no dia **11 de agosto**, totalizando o período de **30 dias** à disposição da Comunidade Acadêmica.

O questionário foi disponibilizado por intermédio do formulário “google.docs”, respostas computadas eletronicamente, conforme link referido: (<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScJSo2BZZxCNg9uq7xlg8VcYmIP8fbY1g8tiFD59SiMQAbA/viewform?vc=0&c=0&w=1>) e reenviado pelo contato direto dos Líderes-Coordenares e os membros dos Grupos de Pesquisa aos pares de diversas instituições, com a recomendação de que replicassem em grupos acadêmicos e jurídicos visando o mais amplo alcance dentro do prazo exíguo. Além do correio eletrônico, o questionário também foi difundido por intermédio de grupos jurídicos de WhatsApp e no site específico divulgado pelos Centro de Pesquisa durante o prazo de 30 dias.

ANÁLISE DADOS – REGIÃO E ENTIDADES

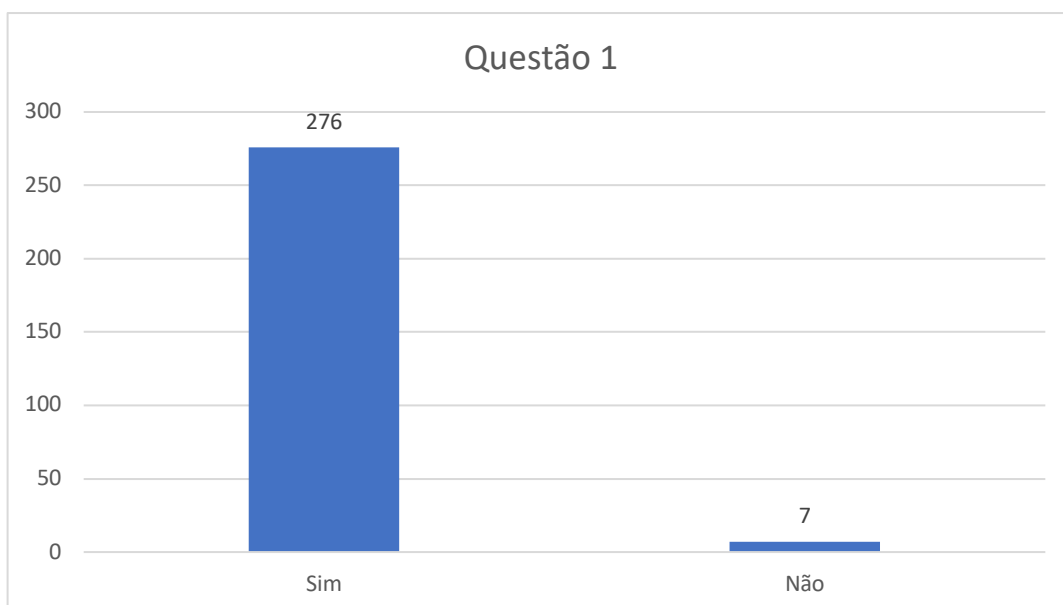
- A pesquisa recebeu 291 participações, que foram conferidas quando à veracidade das informações e vínculos, tendo sido descartados 08 participantes, restando 283 professores que aceitaram o termo de consentimento informado e responderam ao questionário;
- Em números regionais, 131 docentes do Sudeste (46,2%), 62 docentes do Sul (22%), 44 docentes do Centro-Oeste (15,5%), 33 docentes do Nordeste (11,7%) e 13 docentes do Norte (4,6%), incluindo diversas entidades públicas e privadas no ensino do direito;
- Com relação às disciplinas lecionadas: 57 docentes em Direito Constitucional (20,1%), 45 docentes em Processo Penal (15,9%), 37 docentes em Direito Penal (13,2%), 33 docentes em Direitos Humanos (11,6%) e 111 docentes em disciplinas afins (39,2%);



RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO – PERCENTUAIS E GRÁFICOS

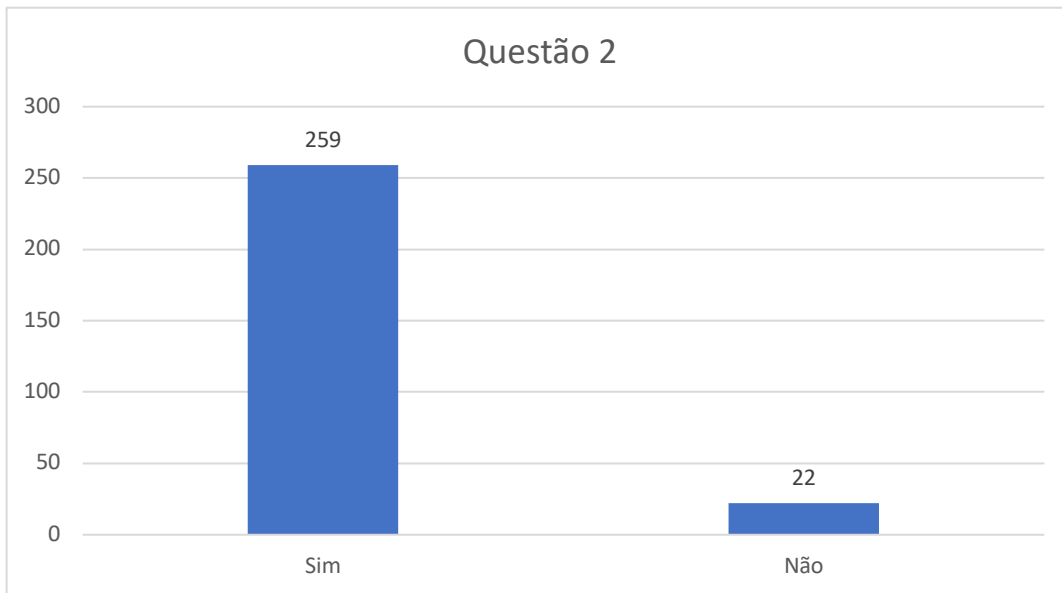
***1) Você leu ou teve conhecimento dos argumentos sustentados no Habeas Corpus de n. 164.493/PR impetrado pela defesa do ex-Presidente Lula no ano de 2019 junto ao STF, em que se pede o reconhecimento da suspeição do então Juiz Federal Sérgio Moro: ***

- 271 responderam sim – 95,7%
- 07 responderam não – 2,4%
- 05 não responderam – 1,7%



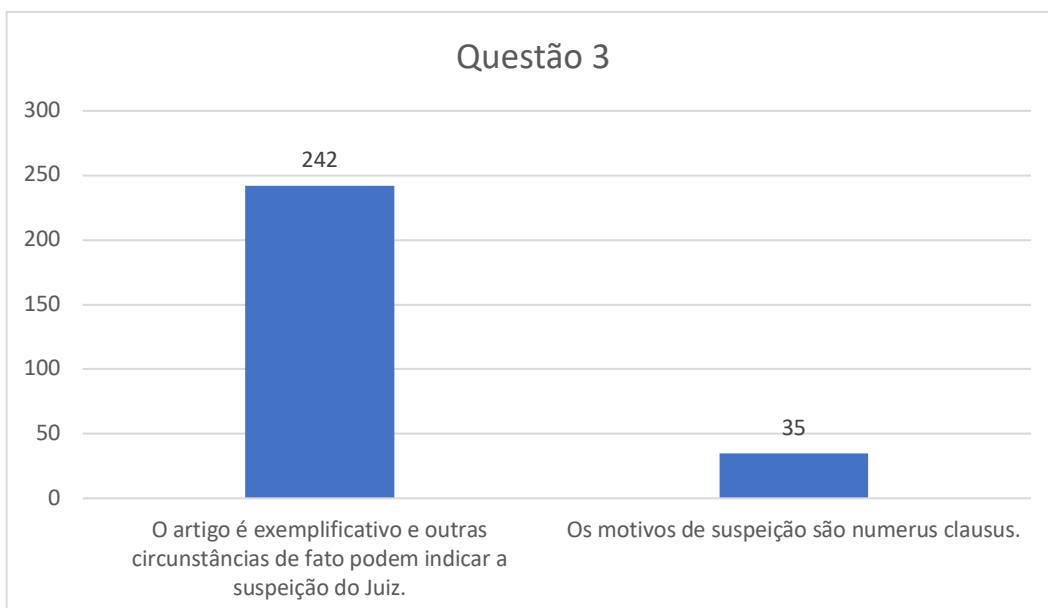
2) Você se sente habilitado a analisar o mérito desse pedido a partir dos documentos consultados:

- 259 responderam sim – 91,5%
- 22 responderam não – 7,7%
- 02 não responderam – 0,7%



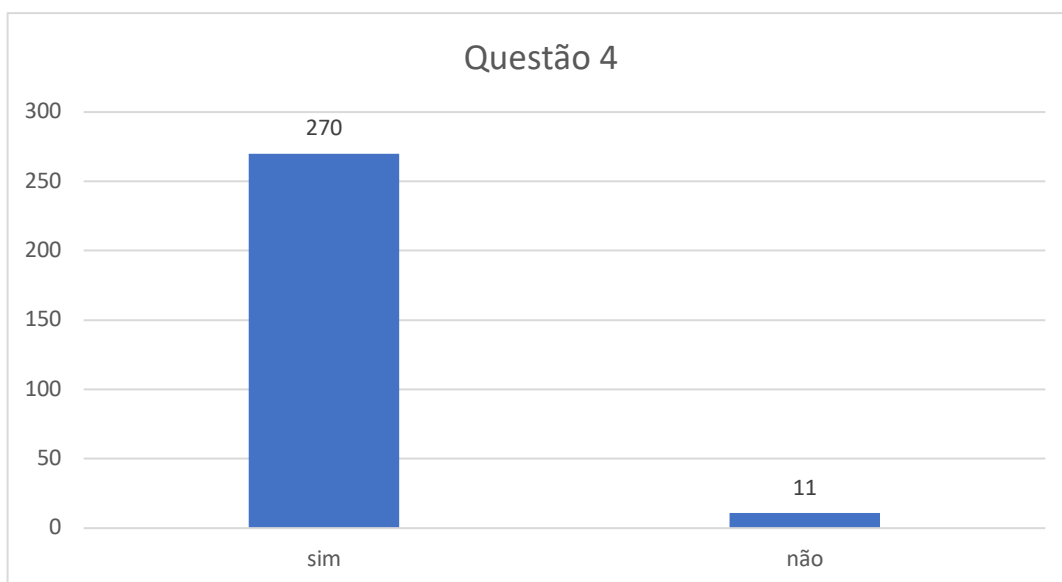
3) De conformidade com as informações, a conduta do juiz Sergio Moro poderá se enquadrar no art. 254 do Código de Processo Penal, especialmente em face do que está consignado em seu inciso IV? Em complemento, o CPP não deveria ser interpretado de conformidade com a Constituição, de modo a considerar suspeito o juiz quando ele conduza o processo cerceando a defesa e demonstrando, desde logo, a adoção da tese da acusação?

- 35 responderam que os motivos de suspeição são *numerus clausus* – 12,3%
- 242 responderam que o artigo é exemplificativo e outras circunstâncias de fato podem indicar a suspeição do Juiz – 85,5%
- 06 não responderam – 2,12%



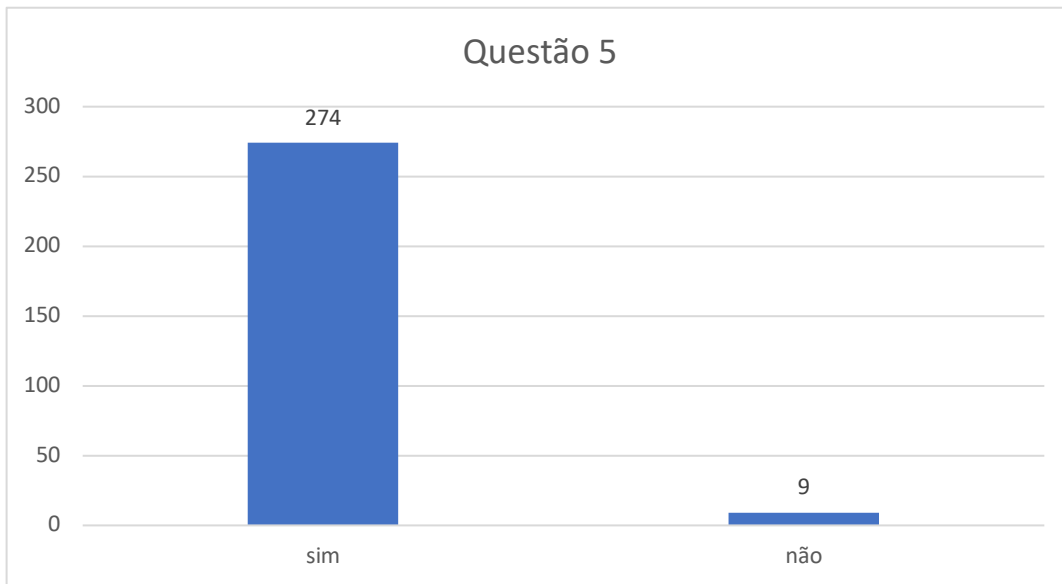
4) A Constituição Federal assegura a garantia da inadmissibilidade do uso no processo penal das provas obtidas por meios ilícitos. A doutrina, porém, entende que uma prova obtida por meios ilícitos pode ser utilizada em favor do acusado. Em sua opinião, os diálogos entre o ex-Juiz Sérgio Moro e o Procurador Deltan Dallagnol revelados pelo site The Intercept Brasil devem ser admitidos pelo STF como informações relevantes para o julgamento do referido *habeas corpus*?:

- 270 responderam sim – 95,4%
- 11 responderam não – 3,8%
- 02 não responderam – 0,7%



5) Você teve contato com as matérias do The Intercept Brasil?

- 274 responderam sim – 96,8%
- 09 responderam não – 3,8%



6) Se respondeu sim ao quesito anterior, você considera que na relação do Juiz Sérgio Moro com a Força Tarefa da Lava Jato houve, de modo geral, violação ao dever de equidistância das partes no processo penal, relacionado aos processos do ex-Presidente Lula:

- 276 responderam sim – 97,5%
- 05 responderam não – 1,77%
- 03 não responderam – 1,06%



***7) Em sua opinião, a relação do Juiz Sérgio Moro com a imprensa, argumento recorrente da defesa para suscitar a falta de imparcialidade durante o processo e**

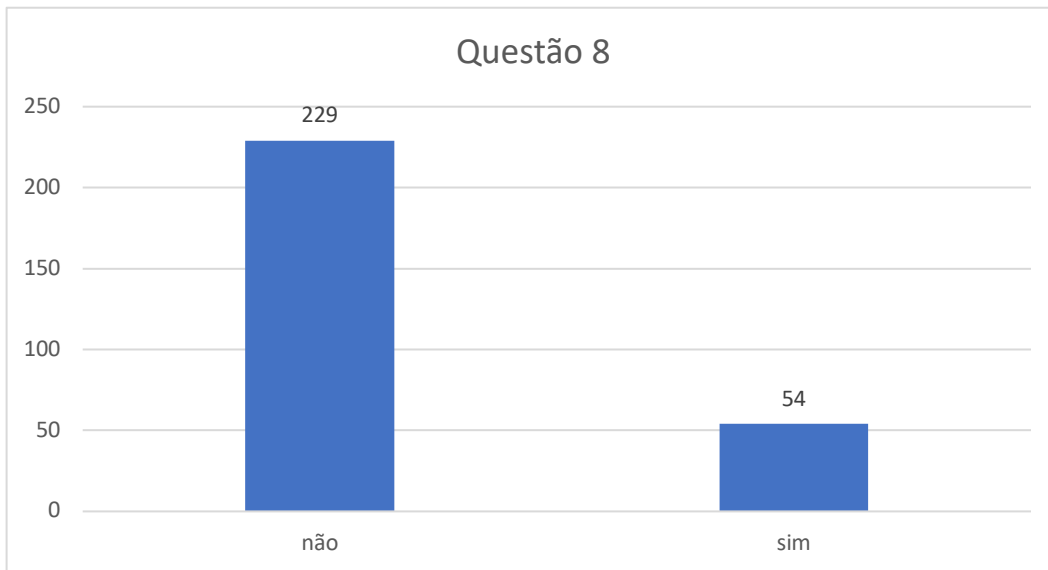
antes da sentença, influenciou a opinião pública a respeito da formação da culpa do ex-Presidente Lula:*

- 273 responderam sim – 96,4%
- 08 responderam não – 2,83%
- 02 não responderam – 0,7%



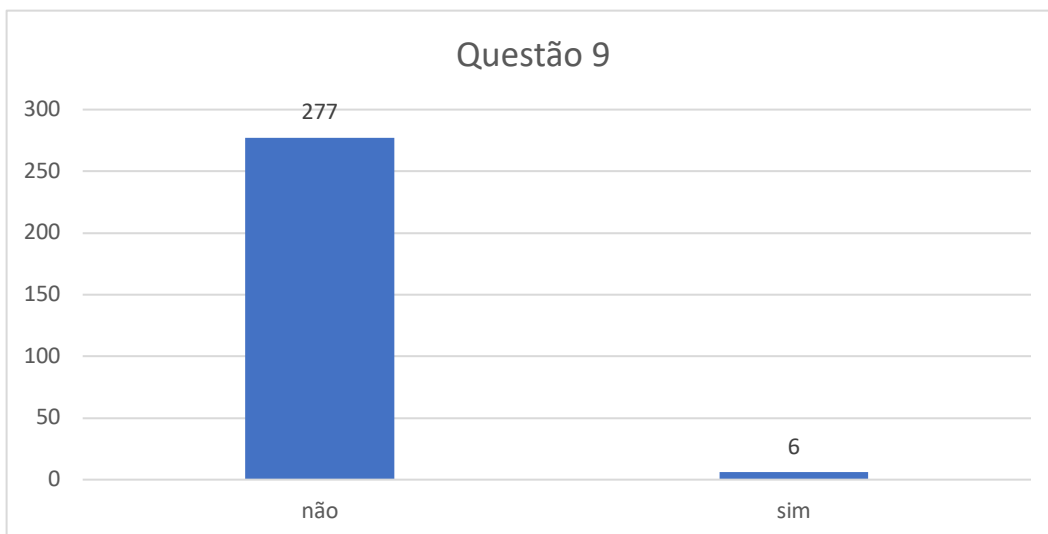
8) Você considera que antes mesmo da instrução processual o Juiz Sérgio Moro presumia o acusado Lula como inocente:

- 229 responderam não – 80,9%
- 54 responderam sim – 19,0%



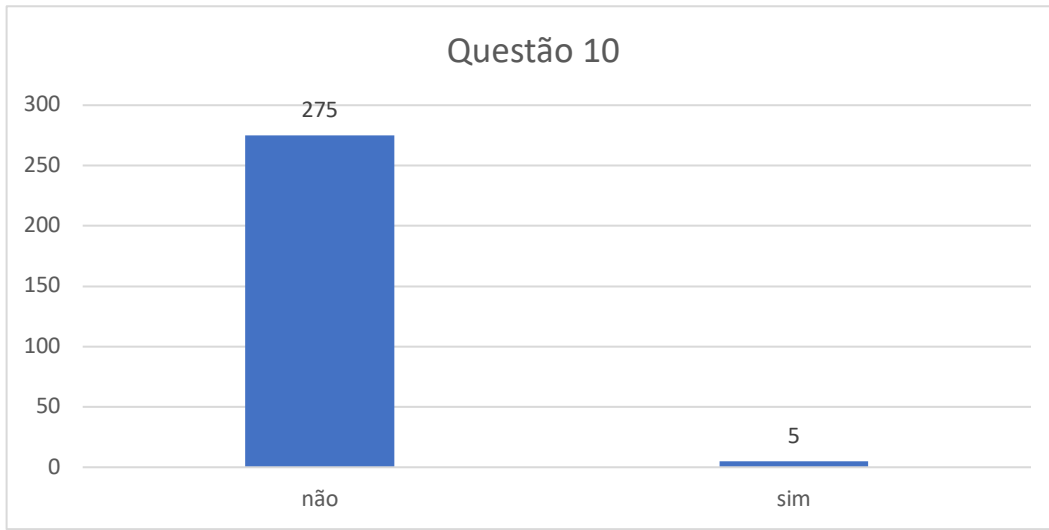
9) Em sua opinião, no caso do ex-Presidente Lula, o Juiz Sérgio Moro atuou com a imparcialidade exigida do julgador para um julgamento justo no caso:

- 06 responderam sim – 2,1%
- 277 responderam não – 97,88%



10) Em sua opinião, Luiz Inácio Lula da Silva teve respeitado o direito a um julgamento justo, por um juiz imparcial:

- 05 responderam sim – 1,7%
- 275 responderam não – 97,1%
- 03 não responderam – 1,06%



ANÁLISE DE DADOS - RELATÓRIO FINAL

i) A pesquisa foi aplicada no prazo de 30 dias, reunindo a opinião de 283 participantes, docentes na área do direito lecionando em entidades públicas e privadas de todas as regiões do país, com predominância nas regiões sudeste e sul, estes totalizando 68,2% das respostas contra 31,8% da região centro-oeste, nordeste e norte;

ii) Quanto às disciplinas que lecionam, predominam, com 60,8%, as disciplinas de especial interesse para a pesquisa: direito constitucional, direito penal, processo penal e direitos humanos. Em análise mais apurada entre os que responderam “outras disciplinas” (40,2%), observamos que grande parte das disciplinas contidas na resposta, revelam a vinculação com teoria crítica dos direitos humanos, filosofia ou teoria do direito, direito internacional público, direito penal internacional, sociologia jurídica, história do direito, direito processual geral, direito processual civil, processual constitucional e outras que guardam estreita afinidade com o tema das garantias do processo e o tema da imparcialidade de juízo.

iii) Quanto à primeira pergunta do questionário, se o respondente *“leu ou teve conhecimento dos argumentos sustentados no Habeas Corpus de n. 164.493/PR impetrado pela defesa do ex-Presidente Lula no ano de 2019 junto ao STF, em que se pede o reconhecimento da suspeição do então Juiz Federal Sérgio Moro”*, a resposta revela o amplo conhecimento, por parte dos participantes, do processo sob análise. Revela, com mais de 95,7% das respostas positivas que o caso é vastamente conhecido da comunidade jurídica pesquisada.

iv) Na pergunta dois, e com 91,5% das respostas positivas, os respondentes confirmam que *“se sentem habilitado a analisar o mérito desse pedido a partir dos documentos consultados”*. Recorde-se que o questionário incluiu, em link próprio, acesso ao HC n. 164.493/PR.

v) Quanto à pergunta três, que indagou a respeito da *“conduta do juiz Sergio Moro, se poderá se enquadrar no art. 254 do Código de Processo Penal, especialmente em face do que está consignado em seu inciso IV?”*, 85,5% responderam que o artigo do CPC é exemplificativo e outras circunstâncias de fato podem indicar a suspeição do Juiz. Apenas 12,3% consideram que os motivos de suspeição são *números clausus*. Esta pergunta, a mais processual e técnica entre todas, poderia trazer confusões de sentido interpretativo, razão pela qual o questionário segue insistindo em perguntas complementares e que podem indicar o sentido da opinião final.

vi) A pergunta quatro, que indagou a respeito da *“garantia da inadmissibilidade do uso no processo penal das provas obtidas por meios ilícitos, com a ressalva de que poderiam ser utilizadas em favor do acusado”*. O resultado do questionário é o de que 95,4% dos respondentes opinam que os diálogos entre o ex-Juiz Sérgio Moro e o Procurador Deltan Dallagnol, revelados pelo site The Intercept Brasil, devem sim ser admitidos pelo STF como informações relevantes para o julgamento do referido HC. Apenas 3,8% responderam que os dados revelados não devem ser considerados pela Corte.

v) A pergunta cinco indaga se o participante *“teve contato com as matérias do The Intercept Brasil”* e a resposta *“sim”* alcança 96,8%. Apenas 3,8% responderam que não tiveram contato.

vi) Tendo respondido *“sim”* à pergunta anterior, 97,5% dos respondentes consideram, na resposta seis, que *“na relação do Juiz Sérgio Moro e a Força Tarefa da Lava Jato houve, de modo geral, violação ao dever de equidistância das partes no processo penal, relacionado aos processos do ex-Presidente Lula”*. Apenas 1,7% dos professores consideram que a relação entre Moro e os Procuradores não viola o dever de equidistância.

vii) A pergunta sete indaga a respeito da imprensa, *“se a relação do Juiz Sérgio Moro com a imprensa, argumento recorrente da defesa para suscitar a falta de imparcialidade durante o processo e antes da sentença, influenciou a opinião pública a respeito da formação da culpa do ex-Presidente Lula”* e 96,4% respondem que *“sim”*. Apenas 2,83% respondem que a relação de Sergio Moro com a imprensa não suscita falta de imparcialidade.

viii) A pergunta oitava indaga se *“antes da instrução processual, o Juiz Sérgio Moro presume o acusado Lula como inocente”*. Para 80,9% dos professores, o Juiz Sérgio Moro não presume o acusado como inocente antes da instrução processual. Já, para 19%, sim, antes da instrução processual, o juiz presume o acusado como inocente.

ix) A pergunta nove indaga se *“no caso do ex-Presidente Lula, o Juiz Sérgio Moro atuou com a imparcialidade exigida do julgador para um julgamento justo no caso”* e a resposta é de 97,88 dos professores considerando que não, que não atuou com imparcialidade. Apenas 2,1% consideram que sim.

x) E a décima pergunta, confirmatória da anterior, se *“Luiz Inácio Lula da Silva teve respeitado o direito a um julgamento justo, por um juiz imparcial”*, o percentual é semelhante, 97,1% dos entrevistados responderam que o ex-Presidente Lula não teve direito a um julgamento justo por um juiz imparcial. Apenas 2,1% dos respondentes consideram que o Juiz Sérgio Moro atuou com a imparcialidade exigida.

